



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública para o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE CONVÊNIO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS, COM SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL E REMOTO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA DE MARAVILHA/SC.**

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A administração municipal, com novos gestores e servidores, enfrenta desafios na implementação de ferramentas e capacitação da equipe. A busca por recursos a fundo perdido, em níveis estadual e federal, é essencial para implementar políticas públicas que melhorem a vida dos cidadãos. Esses fatores são cruciais para uma gestão eficiente na captação de recursos e administração de convênios, especialmente no início de uma nova gestão, quando ajustes internos são necessários.

Dada a falta de sistemas adequados e capacitação especializada, é fundamental contar com suporte técnico qualificado. A contratação de empresa especializada permitirá a capacitação da equipe, implementação e suporte contínuo no uso de tecnologias de gestão pública, otimizando a captação de recursos e o controle de transferências voluntárias.

A gestão eficaz dos sistemas é essencial para cumprir as exigências legais e garantir o uso responsável dos recursos públicos. **A falta de treinamento adequado pode resultar em atrasos, erros nas prestações de contas e perda de recursos, agravados por novas regulamentações federais e estaduais.**

A contratação de uma empresa especializada é necessária para garantir a eficiência na gestão dos sistemas e obtenção de recursos essenciais, enquanto o município estrutura internamente sua equipe para assumir essas responsabilidades.

A contratação de empresa especializada em consultoria de convênios e captação de recursos é fundamental para complementar o orçamento municipal e financiar projetos em áreas prioritárias como saúde, educação, infraestrutura e assistência social.

A complexidade dos processos de captação de recursos exige conhecimento técnico especializado. Sem o suporte adequado, o município corre o risco de perder oportunidades de captação e prejudicar o desenvolvimento local.

Empresas especializadas têm expertise para elaborar projetos, monitorar prazos e prestar contas de forma eficiente, evitando inadimplências e garantindo conformidade



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

com as exigências legais.

A contratação é um investimento estratégico para fortalecer a capacidade técnica do município, maximizando a captação de recursos e otimizando sua aplicação para o benefício da população.

A necessidade de contratar uma empresa especializada também visa fortalecer a capacidade institucional do município, estruturando cargos e funções, capacitando servidores e garantindo a execução de projetos que recebem recursos estaduais e federais.

Importante o teor do Prejulgado 2411 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, vejamos:

"1. De forma excepcional e temporária, a contratação dos serviços de assessoria e consultoria na elaboração de projetos visando à captação de recursos com origem estadual, federal ou internacional e a prestação de contas dos recursos recebidos poderá ser realizada.

2. A Administração deve realizar o planejamento da contratação para abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, nos termos do caput do art. 18 da Lei n. 14.133/2021.

3. O estudo técnico preliminar, previsto art. 18, §1º, incisos, e §2º, da Lei n. 14.133/2021, deve ser realizado previamente para, dentre os outros elementos necessários, descrever a necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, com a demonstração da incapacidade do serviço ser realizado pelos servidores do próprio ente (inciso I do art. 18 da Lei n. 14.133/2021), dos resultados pretendidos (inciso IX do art. 18 da Lei n. 14.133/2021) e das providências a serem adotadas pela Administração (inciso X do art. 18 da Lei n. 14.133/2021).

4. A Administração deve realizar licitação para a contratação dos serviços elencados no item 1.

5. Na excepcional hipótese de conclusão pela dispensa ou inexigibilidade de licitação, os motivos devem ser formalizados no Estudo Técnico Preliminar.

6. Na realização da licitação, a Administração deve avaliar a adoção dos critérios de julgamento pelo menor preço, ou pela técnica e preço, previstos no art. 33, I e IV, da Lei n. 14.133/2021.

7. A execução dos serviços deve ser acompanhada por servidores ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, que tenham



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

competência para realizar os referidos serviços em âmbito municipal.

8. Na hipótese de inexistência de servidor com a função que possa abranger as atribuições dos serviços contratados, recomenda-se que a função seja definida por lei para preenchimento por concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal.

(TCE/SC, Plenário, Prejulgado n. 2411, Decisão n. 329/2024, Processo n. 2300379419, Relator Luiz Eduardo Cherem, Sessão 28/02/2024, Disponibilização no DOTC-e: 11/03/2024, Situação: Em vigor).

Em síntese, a contratação de uma empresa especializada para atender a demanda do Município de Maravilha é fundamental para atender às demandas do interesse público.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação se encontra entre as necessidades da administração no tocante a prestação de serviço de terceiro, estando, pois, prevista no orçamento. O Plano de Contratação Anual encontra-se em fase de planejamento oportunidade em que será previsto o respectivo objeto.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Qualificação da empresa: A empresa contratada deve pertencer ao ramo de atividade relacionado ao objeto da contratação.

Capacidade técnica: A empresa deve comprovar aptidão para a execução dos serviços nas características, quantidades e prazos exigidos pelo objeto descrito, por meio de:

- Comprovação do profissional ou a empresa possuir notória especialização;
- Currículo ou portfólio do prestador de serviços;
- Comprovação de que o preço está de acordo com o praticado no mercado;
- Comprovação de qualificação fiscal e trabalhista.

Registra-se que os requisitos deverão ser aptos a comprovar a execução do objeto de acordo com as especificações.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estimadas, foram baseadas através de levantamento das necessidades da Administração.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT.
------	-----------	-----	--------



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais na área de convênios e captação de recursos, com suporte técnico presencial e remoto, para atender às demandas da Prefeitura de Maravilha/SC.	Mês	12
----	--	-----	----

Abaixo planilha contendo os valores praticados pela empresa prestado de serviços:

Item	Descrição Objeto	Contrato 01	Contrato 02	Contrato 03	Contrato 04
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais na área de convênios e captação de recursos.	Contrato nº 144/2022 Prefeitura de Marcelino Ramos/RS R\$ 5.221,00/mês	Contrato nº 033/2021 Prefeitura de Iporã do Oeste/SC R\$ 5.615,48/mês	Contrato nº 041/2020 Prefeitura Mun. de Paraíso/SC R\$ 5.426,26/mês	Contrato nº 017/2022 Prefeitura de Águas de Chapecó/SC R\$ 6.780,45/mês

Abaixo planilha de pesquisa os valores praticados por outros órgãos públicos:

Item	Descrição Objeto	Cotação 01	Cotação 02	Cotação 03	Cotação 04	Cotação 05
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais na área de convênios e captação de recursos.	Prefeitura Saltinho/SC Proc. 01/2025	Prefeitura de São João do Oeste/SC Proc.74/2022	Prefeitura de Descanso/SC Proc. 115/2022	Prefeitura de Paulo Lopes/SC Proc. 17/2025 R\$ 5.200,00/mês	Prefeitura de Mondai/SC Proc. 03/2022



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

		R\$ 5.500,00/mês	R\$ 5.230,00/mês	R\$ 5.042,69/mês		R\$ 5.200,00/mês
--	--	---------------------	---------------------	---------------------	--	---------------------

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Durante o levantamento de mercado para a execução do objeto, constatou-se que a presente contratação é alternativa viável e mais vantajosa para a Administração.

Ao considerar alternativas, foi analisada a formação de uma equipe interna especializada. Embora essa opção ofereça controle direto sobre os processos de captação de recursos e gestão de convênios, ela apresenta desvantagens significativas principalmente no tocante ao tempo de capacitação o que inviabilizaria a resolução imediata das demandas principalmente no presente ano em que há grandes projetos de alcance dos municípios, que inviabilizaria a busca de recursos até a devida capacitação.

Outra alternativa seria a contratação via licitação pública. Embora ampliasse a concorrência, essa opção apresenta o risco de não atender à complexidade e singularidade dos serviços, que exigem uma expertise comprovada, o que poderia restringir a competição e aumentar o risco de contratar uma empresa sem a experiência adequada, prejudicando a qualidade dos serviços e comprometendo a captação de recursos.

Por fim, a contratação direta por inexigibilidade de licitação se mostrou a melhor opção. Ela oferece atendimento imediato às demandas do município, garante a qualidade técnica com uma empresa reconhecida pela sua especialização e reduz os riscos de inexperiência ou incapacidade técnica. A única desvantagem é a limitação aos fornecedores com notória especialização.

Conclui-se que a contratação direta por inexigibilidade de licitação é a solução mais adequada para atender às necessidades da Prefeitura de Maravilha/SC, dado a complexidade e especificidade do serviço. Essa alternativa evita custos adicionais com retrabalho, perda de prazos e recursos, que poderiam ocorrer caso o serviço fosse realizado por profissionais ou empresas sem a expertise necessária.

É importante ressaltar que, embora a formação exclusiva de uma equipe técnica interna não seja uma opção vantajosa no momento, o acompanhamento de um profissional da prefeitura durante a execução do objeto permitirá a capacitação contínua da equipe interna. Isso garantirá que, no futuro, o município esteja mais preparado para assumir de forma autônoma essas funções, reduzindo a dependência



de serviços externos.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para o período de 12 (doze) meses será de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), conforme orçamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	R\$ / UNIT	R\$ TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais na área de convênios e captação de recursos para atender às demandas da Prefeitura de Maravilha/SC	Mês	12	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de uma empresa especializada, por meio de inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços técnicos em convênios e captação de recursos, visando atender às necessidades da Prefeitura de Maravilha/SC. A empresa será responsável por identificar oportunidades, elaborar projetos, acompanhar os processos e garantir o cumprimento dos prazos e normas legais, além de prestar suporte técnico e administrativo para otimizar os processos e evitar a perda de oportunidades.

Os serviços serão executados por profissionais qualificados, utilizando metodologias e ferramentas modernas de gestão de convênios, com acompanhamento contínuo ao longo do contrato. A opção pela contratação direta é justificada pela especialização comprovada da empresa e pela adequação dos valores ao mercado.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O parcelamento neste caso não se aplica, visto que somente uma empresa suprirá a necessidade da administração.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa especializada para serviços técnicos em convênios e captação de recursos, por meio de inexigibilidade de licitação, busca otimizar os recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura de Maravilha/SC. Essa abordagem elimina a necessidade de ampliar o quadro funcional ou realizar treinamentos caros e demorados, permitindo acesso mais ágil e eficiente a recursos externos sem onerar os cofres municipais.



A empresa utilizará ferramentas especializadas para identificar oportunidades e gerenciar convênios, evitando a necessidade de adquirir equipamentos ou softwares específicos.

Além disso, a atuação da empresa assegura o cumprimento das normas e prazos dos órgãos financiadores, evitando penalidades e garantindo a transparência na gestão dos recursos. Dessa forma, a contratação direta por inexigibilidade de licitação é uma solução vantajosa, garantindo resultados positivos para a gestão municipal e o atendimento às demandas da população.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não serão necessárias providências prévias. No entanto, a administração deverá tomar as providências necessárias na celebração do contrato, especialmente no que se refere à designação de fiscais, que serão encarregados pelo acompanhamento do cumprimento contratual, garantindo a execução conforme as condições acordadas.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes no presente processo.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de uma empresa especializada para serviços técnicos em convênios e captação de recursos, por meio de inexigibilidade de licitação, não gera impactos ambientais significativos, pois a natureza do serviço não envolve atividades que afetem diretamente o meio ambiente. A operação da empresa estará centrada em processos administrativos e técnicos, como a elaboração de projetos e o acompanhamento de convênios, que não envolvem a utilização de recursos naturais, emissões de poluentes ou alteração de ecossistemas.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considera-se viável o prosseguimento dos atos administrativos para a contratação do objeto por Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 74, III, da Lei 14.133/21.

Maravilha, 24 de fevereiro de 2025.

LUCIANO DE MARCO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA